



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Batista Parra, 575 - Bairro Praia do Suá - CEP 29052-123 - Vitória - ES

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade

Ato originário: Comunicado de Auditoria (autos SEI n.º 0005296-62.2022.6.08.8000)

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2022 e transações subjacentes.

Ato de designação: Decisão Presidência 0795478 (Autos SEI n.º 0005296-62.2022.6.08.8000)

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2022 a 31/12/2022

Composição da equipe:

Fábio Rosado Barbosa (Supervisor)

José Renato de Azevedo (Coordenador)

Ana Beatriz Boechat Barcelos

Hélio de Oliveira Duque

Joelson da Cruz

Marcos Tobias Souza de Amorim

Priscila Schulthais Lemos

Rone Santos Ninck

Weliton Mariano Neves

DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Órgão/entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo – TRE/ES

Responsável pela entidade: José Paulo Calmon Nogueira da Gama; (CPF: 470.884.517-00); Presidente (titular); desde 12/2021

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, inc. I da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.
2. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, esta Unidade de Auditoria, com base nos termos do art. 74, IV, da Constituição Federal, realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 prestadas pelos responsáveis pela gestão do TRE/ES.
3. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/ES estiveram livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estiveram em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.
5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 informa sobre os achados de auditoria; a seção 4 expressa a conclusão da auditoria; a seção 5 apresenta a proposta de encaminhamento da equipe; o Apêndice “A” detalha a metodologia empregada e o Apêndice “B”, destaca os achados de auditoria iniciais apontados em relatório preliminar de achados, os comentários de gestores e as análises da equipe de auditoria.

2. INTRODUÇÃO

6. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada por despacho do Senhor Presidente deste Tribunal (0795478), nos autos SEI n.º 0005296-62.2022.6.08.8000, realizada nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo TRE/ES, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Unidade de Auditoria Interna deste Tribunal.

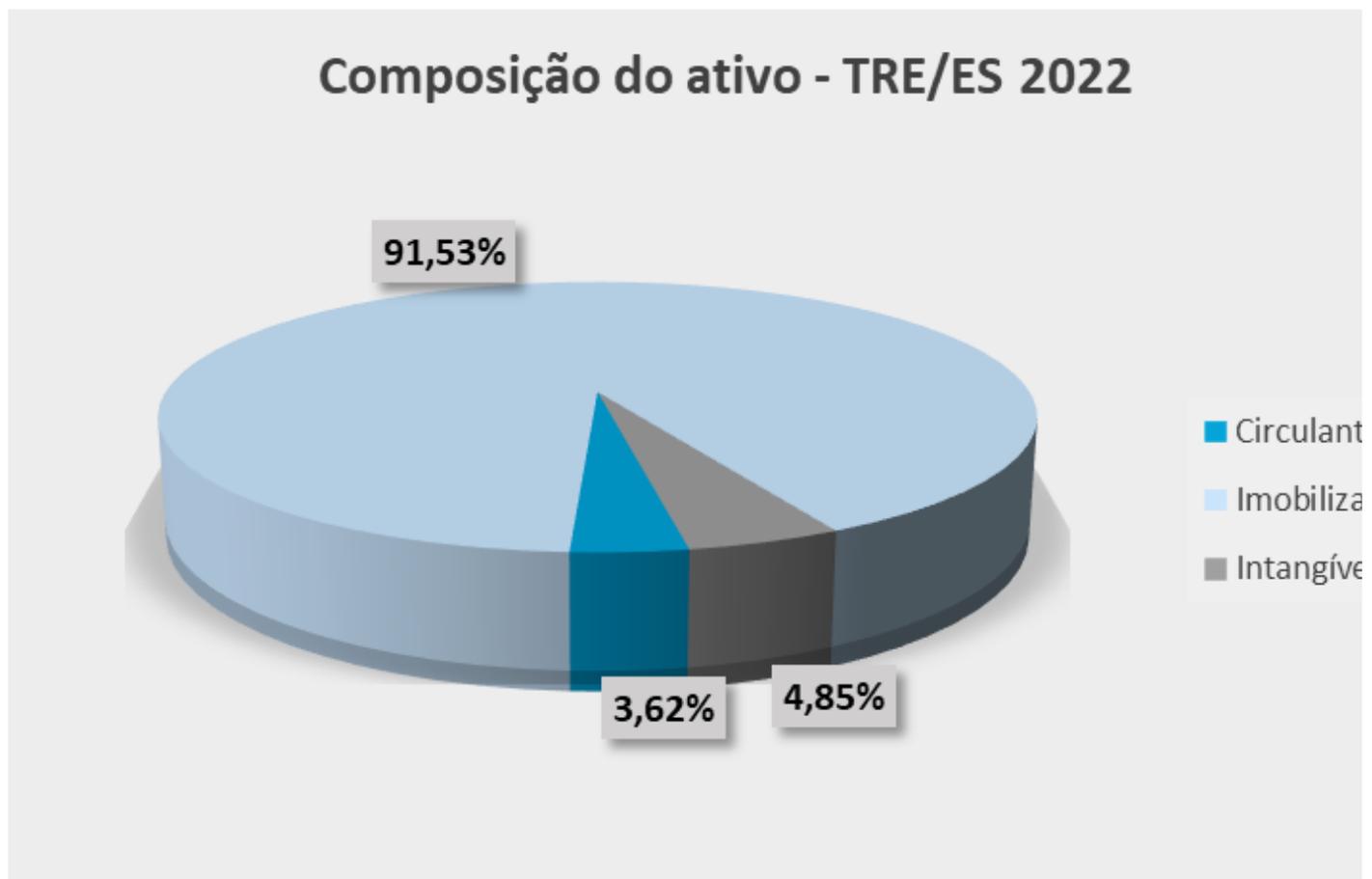
2.1 Visão geral do objeto

7. O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo é um dos órgãos que compõem o Poder Judiciário, no âmbito federal, conforme artigo 118 da Constituição Federal, e é

responsável pela execução das ações de atendimento ao exercício da cidadania, à realização das eleições, à fiscalização das atividades político-partidárias e prestação administrativa e jurisdicional específicas. Em 2022, conforme dados do final do exercício, o Tribunal administrou ativos da ordem de R\$ 103.805.042,09 e executou despesas em torno de R\$ 161.659.108,44 milhões (despesas liquidadas + restos a pagar não processados pagos).

8. O TRE/ES não compôs o conjunto significativo do Boletim Geral da União 2022. Todavia, pelo critério de sensibilidade pública de sua missão como gestor de recursos e cumpridor de programas na área de prestação de serviços públicos e do dever de prestação de contas à sociedade, nos termos da legislação pertinente, face a relevância social de sua atuação conforme atribuições dos Tribunais Regionais em todo o território nacional, executou parcela significativa de recursos da política pública de prestação de serviços neste Estado do Espírito Santo.

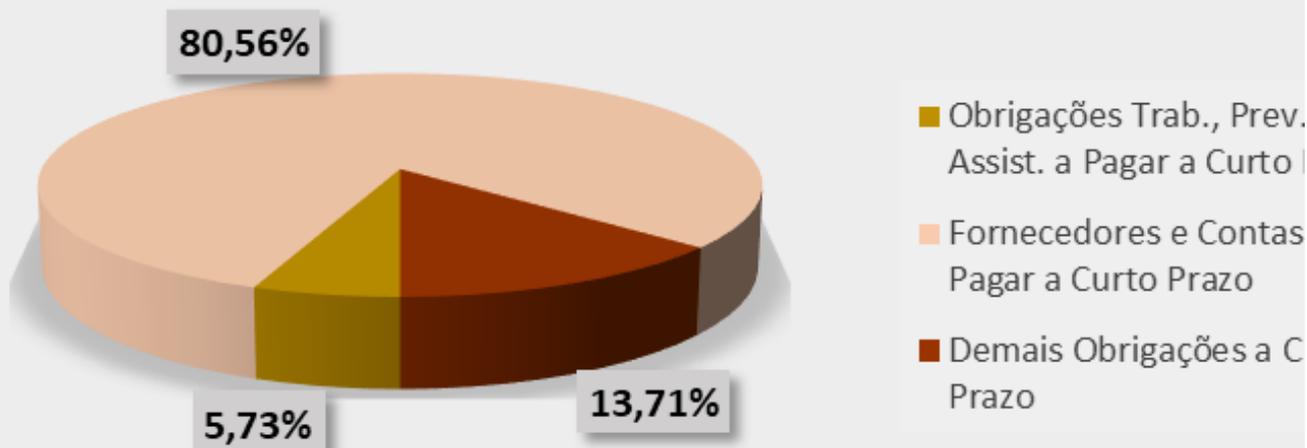
9. A título de informação, dos ativos da entidade, aproximadamente 91,53% (R\$ 95.013.091,86) foram representados pelos saldos de contas que compõem o imobilizado (bens móveis e imóveis).



Fonte: Siafi 2022 - Balanço Patrimonial em 31/12/2022

10. Relativamente ao passivo da entidade (R\$ 2.784.737,65), o maior percentual, aproximadamente 80,56% (R\$ 2.243.278,93), referiu-se a obrigações com fornecedores no curto prazo.

Composição do Passivo - TRE/ES 2022



Fonte: Siafi 2022 - Balanço Patrimonial em 31/12/2022

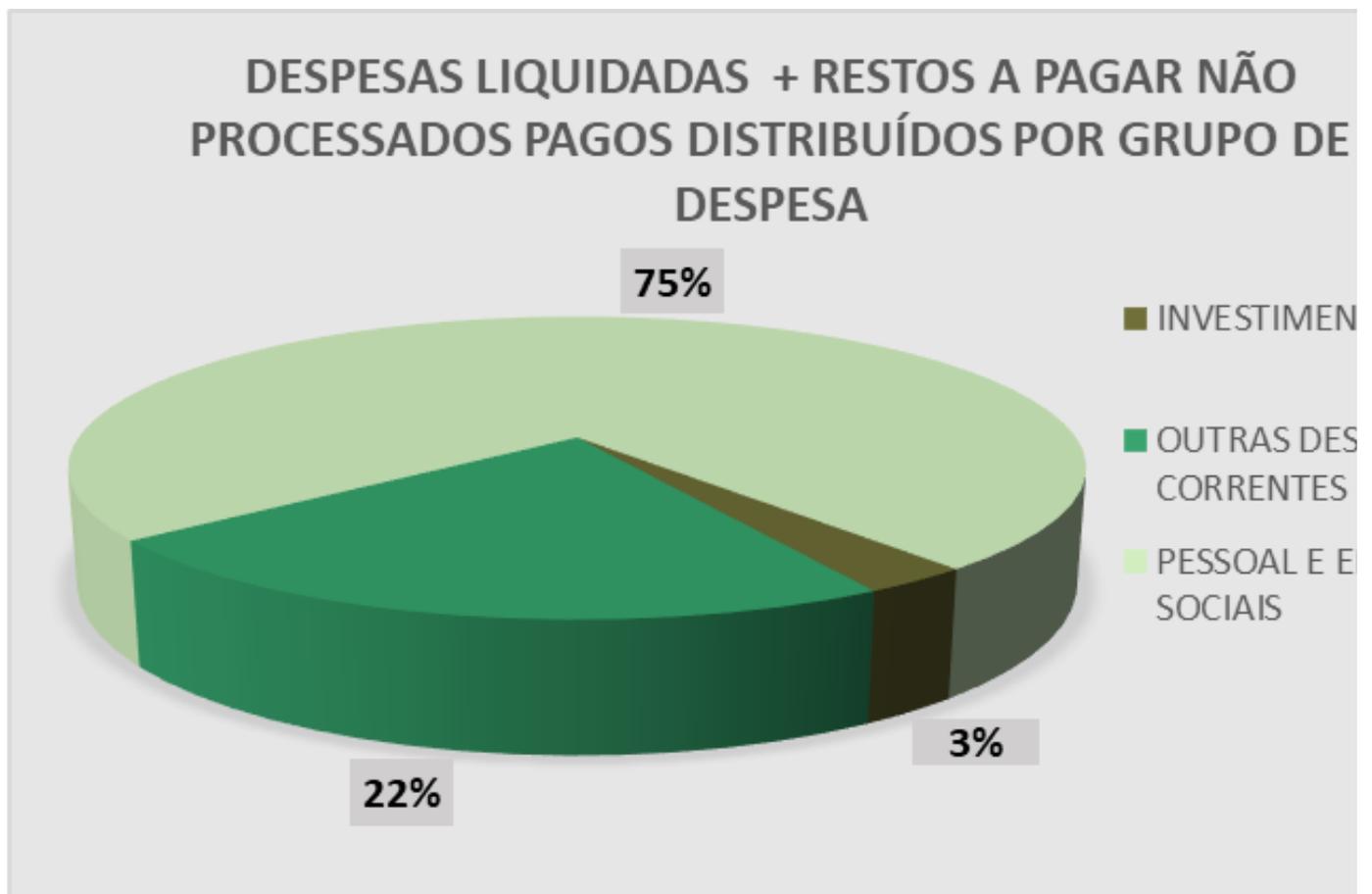
11. As contas auditadas, conforme Tabela 1, apresentaram os seguintes valores globais da execução orçamentária e financeira da entidade no exercício de 2022:

Tabela 1 - Execução da despesa – TRE-ES/2022

Despesas	Valores (R\$)
Dotação Atualizada e Provisão Recebida	170.563.752,66
Empenhadas	163.540.640,64
Liquidadas	157.623.679,13
Pagas	154.982.769,09
RPNP Pagos1	4.035.429,31

Fonte: SIAFI/2022 em 31/12/2022

1 RPNP Pago refere-se ao orçamento de 2021 pago em 2022



2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria

12. As contas auditadas compreenderam os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário em 31 de dezembro de 2022 as demonstrações das variações patrimoniais e do fluxo de caixa e notas explicativas para o exercício findo nessa data, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

13. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/ES em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estiveram em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

14. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.3 Não escopo

15. O escopo da auditoria não inclui:

15.1 O exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRE/ES;

15.2 Os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRE/ES, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2022, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

16. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

17. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

18. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

19. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito, Requisição de Documentos e Informações – REDIN, e o uso de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

20. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à Administração do TRE/ES (0875288 - autos SEI n.º 0005296-62.2022.6.08.8000), e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança (0879173 - autos SEI n.º 0005296-62.2022.6.08.8000). A Administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (0930676 - autos SEI n.º 0005296-62.2022.6.08.8000).

21. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (0794821 - autos SEI n.º 0005296-62.2022.6.08.8000) e com a Estratégia Global de Auditoria, conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14).

22. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.5 Volume de recursos fiscalizados

23. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 292.142.298,22 na perspectiva patrimonial, abrangendo as contas contábeis mais relevantes, tanto do ponto de vista quantitativo quanto do qualitativo.

2.6 Benefícios da fiscalização

24. Entre os benefícios estimados desta fiscalização, citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A comunicação preliminar das distorções à Administração, por exemplo, viabiliza a realização dos ajustes necessários das demonstrações contábeis do exercício sob exame, gerando informação mais fidedigna que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

25. Com relação a eventuais achados apurados pela equipe durante a realização da auditoria, informamos que foram levantados eventos preliminares, referentes às distorções e desconformidades, relativos às demonstrações contábeis e aos atos de gestão subjacentes.

26. No entanto, após submissão às unidades auditadas, e, posteriormente, à avaliação desta equipe de auditoria, à luz dos critérios pertinentes, concluímos que tais achados preliminares não se caracterizaram em grau de relevância, capazes de ensejar a modificação de opinião para adversa ou com ressalva, por parte da equipe de auditoria acerca das contas do exercício sob exame.

4. CONCLUSÃO

27. Nos termos do art. 74, inc. IV, da CF/1988, realizamos auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pela gestão do TRE/ES.

28. As contas auditadas compreenderam os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário, as demonstrações das variações patrimoniais e do fluxo de caixa, bem como as notas explicativas em 31 de dezembro de 2022, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

29. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/ES em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estiveram em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

30. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

31. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e pelos itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

32. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2021 foram auditadas. Por conseguinte, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2022.

33. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório da auditoria sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

4.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis

34. Concluiu-se que as distorções apuradas em relatório de achado preliminar, devidamente submetido às unidades auditadas deste Tribunal, não tiveram o condão de macular, de forma relevante, as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/ES, referentes ao exercício de 2022, seja do ponto de vista individual ou em conjunto, razão pela qual esta equipe de auditoria constatou que as referidas demonstrações estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

4.3 Conclusão sobre atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes

35. Com relação às atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima referidas, verificou-se que, de igual modo, embora tenham apresentado desconformidades iniciais, também submetidas às considerações dos auditados, não se caracterizaram em grau de relevância para configuração de desconformidade e ou irregularidade em detrimento das leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

36. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior da Presidência deste Tribunal para conhecimento do inteiro teor deste Relatório e providências a seu cargo, bem como para publicação no sítio do TRE/ES nos termos da IN TCU n.º 84/2020.

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (Audit Guide, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como:

de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades de Fiscalização Superior - EFS (o somatório do % das EFS que adotam 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 2 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a Dotação Atualizada para a despesa, utilizando-se o percentual de 2%.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à Dotação Atualizada em 26/08/2022. A Tabela 3 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação Atualizada	168.532.439,67
MG – Materialidade global	2% do VR	3.370.648,79
ME – Materialidade para execução	75% da MG	2.527.986,60

LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	168.532,44
---	----------	------------

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Atualizada no Siafi em 26/08/2022.

1.1.6. Dessa forma, a MG – Materialidade global de R\$ 3.370.648,79 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRE/ES.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 2.527.986,60 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8 O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 168.532,44. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2 Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3 Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 4 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência as “Despesas Liquidadas” + “Restos a Pagar Não Processados Pagos” em 31/12/2022.

Tabela 4 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesas Liquidadas + RPNPP	161.659.108.44
MG – Materialidade global	2% do VR	3,233,182.17
ME – Materialidade para execução	75% da MG	2,424,886.63
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	161,659.11

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das Despesas Liquidadas + RPNPP no Siafi em 31/12/2022.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que na fase de planejamento foi utilizado como valor de referência a “Dotação Atualizada”. Já na revisão, foi adotada como valor de referência a soma das “Despesas Liquidadas” + “Restos a Pagar Não Processados Pagos” em 31/12/2022. Isso resultou em valores bem próximos dos adotados na fase de planejamento, de forma que, das contas contábeis não selecionadas anteriormente, apenas quatro entraram na seleção após a revisão da materialidade.

1.3.3. A MG revisada, inferior em aproximadamente 4% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1 As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - Relevância financeira, quando:

- a. o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b. compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;

c. o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - Relevância qualitativa, quando:

d. o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1. A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes foram significativas.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2. Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (REDIN), bem como o uso de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1. As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2022) foram comunicadas à administração do TRE/ES e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

5.2. Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela Administração até o encerramento contábil de 2022, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1. Os testes de conformidade aplicados nos processos, foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2. A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

6.3. No caso do TRE/ES os valores considerados foram:

- a. Risco de amostragem de 10% (90% de segurança);
- b. Taxa de desvio tolerável de 5%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- c. Taxa de desvio esperada de 0%, com base em amostra piloto de quarenta e cinco itens e julgamento profissional.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

6.4. A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.5. A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

6.6. Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.1.7 deste Apêndice.

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148.

Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as

propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

ACHADOS DE AUDITORIA ENCAMINHADOS AOS AUDITADOS PARA AJUSTE ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

1. DISTORÇÕES DE VALORES - Sem alterações relevantes.

1.1) Achado 1: Softwares produzidos pelo TRE/ES não registrados patrimonialmente e/ou contabilmente

Situação encontrada: Reitera-se que esta equipe observou a existência de softwares produzidos internamente pelo TRE/ES que ainda não foram registrados nos sistemas patrimonial e contábil.

Critério de auditoria: Orientação SOF/TSE nº12/2019 e Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Evidência: autos 0000106-89.2020.6.08.8000 e 0003906-91.2021.6.08.8000

Comentários do Gestor:

(CSGIT) a outrora Coordenadoria de Análise e Desenvolvimento (CAD), agora Coordenadoria de Sistemas Corporativos, Governança e Inovação Tecnológica (CSGIT), recebeu nos autos 0000106-89.2020.6.08.8000 e 0003906-91.2021.6.08.8000 a solicitação de (a) identificação dos softwares de produção própria do TRE-ES, bem como sua descrição; (b) o quantitativo de cada software de produção própria do TRE-ES; (c) a Unidade de localização dos softwares, para o lançamento futuro no ASIWEB e; (d) a mensuração do valor unitário de cada software de produção própria do TRE-ES, para lançamento no SIAFI e ASIWEB.

A partir de então, a atual CSGIT realizou levantamento dos itens (a), (b) e (c), mapeando as solicitações realizadas em uma planilha consolidada. Concomitantemente, iniciamos os estudos para a solicitação realizada no item (d), quanto à mensuração do valor unitário de cada software de produção própria do TRE-ES. Em questionamentos realizados nos grupos de Coordenadorias de Desenvolvimento dos Tribunais Regionais Eleitorais, constatou-se não haver metodologia unificada para auferir o preço de cada software desenvolvido.

Em 2022, foram recebidos por esta Coordenadoria os autos 0003997-50.2022.6.08.8000, que tratam de orientações repassadas pelo TSE a respeito dos procedimentos para reconhecimento e mensuração dos ativos de software produzidos internamente. O anexo 0761444, apesar de prover orientações para a mensuração dos custos dos ativos gerados internamente, no item 4.4, não define a metodologia para a quantização deste custo (no caso de desenvolvimento de software, a partir de metodologias como LOC, pontos de função ou homem hora). Desta maneira, a CSGIT trabalha, neste momento, em metodologia unificada para mensuração do custo dos ativos de software do TRE-ES, com conclusão esperada para o primeiro semestre de 2023, permitindo assim que tanto os sistemas legados quanto os novos sistemas desenvolvidos por este egrégio Tribunal sejam devidamente precificados, momento este em que encaminharemos o resultado dos estudos nos supracitados autos.

Análise da equipe de auditoria:

Tendo em vista o relato da unidade auditada, com previsão de resolução desta distorção para o primeiro semestre do ano corrente, esta equipe de auditoria continuará monitorando a ação prevista com a finalidade de constatar a efetiva resolução deste achado.

2. APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

2.1) Achado 2: Terrenos e edificações não contabilizados separadamente.

Situação encontrada: As edificações não são contabilizadas separadamente dos terrenos no TRE/ES, desatendendo ao exigido pelas normas contábeis, com impacto na qualidade das informações e divulgações contábeis.

Critério de auditoria: NBC TSP 07 e o item 5.5 da Parte II do MCASP

Evidência: SIAFI, Requisição de Documentos e Informações - REDIN

Comentários do Gestor:

(COMAP) Conforme informado anteriormente por esta unidade (0843955), os imóveis registrados no SPIUnet possuem identificação de valor tanto para os terrenos como para as edificações. Observo que já houve manifestação da SETCON (0844707/0883730) de que será feita a evidenciação do registro em notas explicativas.

(SAO) Conforme já informado anteriormente, os registros não são efetuados em contas separadas no SIAFI por uma questão de limitação do sistema SPIUnet. A sugestão dada pela SETCON (0844707) é a de que a composição dos valores de Terrenos e Edificações em separado seja feita nas Notas Explicativas do encerramento do exercício. Entretanto, como ressaltado no despacho SETCON 0883730, ainda não é possível às UGs

elaborarem Notas Explicativas no SIAFI. Essa funcionalidade só está disponível para os Órgãos. Dessa forma, será realizada pela SETCON esse controle fora do sistema SIAFI para atendimento às normas contábeis.

Análise da equipe de auditoria:

Foi constatada em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do TRE/ES (exercício 2022), divulgadas no sítio deste Tribunal (<https://www.tre-es.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/Prestacao-de-Contas-TCU/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas>), a especificação da composição dos valores de terreno e edificação para cada imóvel, atendendo à orientação do TSE expedida por meio do Relatório Consolidado de Auditoria Financeira realizada de forma integrada no exercício de 2021.

2.2) Achado 3: Histórico de registros contábeis com descrição insuficiente para compreensão do fato contábil

Situação encontrada: Verificaram-se históricos dos registros dos fatos contábeis de forma sintética e/ou sem detalhamento necessário para a compreensão pelo usuário da informação.

Critério de auditoria: Resolução CFC 2014/ITG2000(R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Evidência: SIAFI.

Comentários do Gestor:

(SECONT) Em relação ao item 3.5 Achado 7, gostaríamos que a UAI nos enviassem alguns exemplos, lançamento contábeis, em que constem os registros dos fatos contábeis de forma sintética sem detalhamento necessário para a compreensão pelo usuário da informação, pois, com base nesses documentos, procuraremos aperfeiçoar os históricos dos registros.

(SAO) com relação a esse achado a SECONT solicita, para melhor compreensão do achado e para aperfeiçoamento da qualidade dos registros, que a Unidade Auditoria Interna, encaminhe exemplos de lançamentos contábeis que foram realizados de forma sintética, sem o detalhamento necessário e que impossibilite, do ponto de vista do usuário, sua exata compreensão.

Análise da equipe de auditoria:

Atendendo ao despacho da Diretoria Geral (0892611), disponibilizamos abaixo exemplos extraídos do SIAFI em que a informação não possibilitou o pleno entendimento da transação.

1) “cancelamento para ajustes”

- 2) *"RECLASSIFICACAO DE EMPENHO "*
- 3) *"Nova apropriação."*
- 4) *"Nova apropriação. Ajuste do mês."*
- 5) *"RECLASSIFICAÇÃO DOS BENS INTANGIVEIS CONTA 124110201 DE CNPJ PARA INSCRICAO GENERICA."*
- 6) *" REGISTRO DA DEPRECIÇÃO REFERENTE À DEZ/2022, CONFORME COLUNAS H, I, J, L DO RELATÓRIO FINANCEIRO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS, PROCESSO 0000832-97.2019.6.08.8000 DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO, DESPACHO SALMOP (0887584)." O histórico em questão foi identificado na conta Amortização Acumulada.*
- 7) *"BAIXA DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS CONTRA FÉRIAS A PAGAR."*
- 8) *DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO PARA AJUSTE DA CONTA 113110105. A BAIXA SE FAZ NECESSÁRIA PARA COMPATIBILIZAR O SALDO DO SIAFI COM O SALDO DA FOLHA DE PAGAMENTO. E NCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.*

Com relação aos exemplos acima, detectou-se, em termos gerais, que informações relativas ao período de referência, motivação, número de processo SEI relacionado, composição da transação entre outras informações, poderiam auxiliar a melhor compreensão do registro e retificação, conforme orienta a /ITG2000(R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.

2.3) Achado 4: Ausência de Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis

Situação encontrada: Não foram identificadas minutas de notas explicativas referentes às demonstrações contábeis obrigatórias passíveis de esclarecimentos pela Administração aos usuários das informações contábeis, em desacordo com as regras contábeis aplicadas ao setor público.

Critério de auditoria: Lei 4.320/64 e MCASP 9ª edição.

Evidência: Demonstrações Contábeis do Órgão.

Comentários do Gestor:

(SETCON) Em relação ao item 4.1, Achado 8, informamos que, apesar da exigência legal sobre a elaboração de Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, até o presente momento não foi possível, a este Setor, elaborar tal documento. Todavia, informamos que estamos tomando as providências necessárias para sua elaboração no final do exercício do 2022.

Esclarecemos, ainda, que no sistema SIAFI só é possível a elaboração de Notas Explicativas pelo Órgão, conforme a evidência apontada no Achado 8, qual seja, as "Demonstrações Contábeis do Órgão", não sendo possível às UG's elaborarem as notas explicativas no SIAFI. Sendo assim,

a elaboração das Notas Explicativas por este TRE/ES será feita como controle por este Setor, fora do sistema SIAFI.

(SAO) conforme já explicitado quando da manifestação quanto ao Achado 2, a SETCON informa que não é possível até o momento a elaboração de tal documento no sistema SIAFI (0883730). Conforme a SETCON, as Notas Explicativas serão elaboradas após o fechamento do exercício de 2022 fora do sistema SIAFI.

Análise da equipe de auditoria:

Após comunicação deste achado no Relatório de Achados encaminhado à Administração (0875288), foram providenciadas as notas explicativas relativas às demonstrações contábeis (exercício de 2022) sob análise, conforme divulgação no sítio deste Tribunal (<https://www.tre-es.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/Prestacao-de-Contas-TCU/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas>).

Quanto ao conteúdo elaborado nas referidas notas, à luz das orientações previstas no item “8. Notas Explicativas às DCASP”, parte V, do MCASP 9ª edição, esta equipe de auditoria verificou que as informações adicionais ali apresentadas permitirão o melhor entendimento das demonstrações contábeis divulgadas pelo órgão aos usuários interessados.

3. DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

3.1) Achado 5: Classificação de softwares com critérios inconsistentes no patrimônio do Tribunal

Situação encontrada: Em análise das contas contábeis 1.2.4.1.1.02.01 (Softwares com vida útil indefinida), 1.2.4.1.1.01.01 (Softwares com vida útil definida) e 1.2.4.8.1.01.00 (Amortização Acumulada), esta equipe de auditoria identificou o registro de software de vida útil definida (Zoom Meetings) em conta do ativo intangível do TRE, conforme aquisição comprovada pela nota fiscal de serviço 1673, no valor de R\$ 14.500,00.

Transação de natureza semelhante foi identificada durante a auditoria de contas do exercício anterior (aquisição do software firewall – NF de serviço n.º 210), objeto de questionamento quanto à classificação, conforme autos 0003906-91.2021.6.08.8000 (0721397), oportunidade em que foi esclarecida pela SAO se tratar de uma despesa passível de registro na conta de resultados e não em conta do ativo intangível.

Tendo em vista essa situação, a equipe de auditoria solicitou à área técnica de TI a confirmação dos registros relativos à vida útil (definida ou indefinida) de todos os softwares contabilizados por este Tribunal.

A partir dos esclarecimentos da STI (0846882), foi possível identificar divergências entre a caracterização técnica da vida útil desses ativos e os registros contábeis existentes no SIAFI, que compõem as contas 1.2.4.1.1.02.01 (Softwares com vida útil indefinida) e 1.2.4.1.1.01.01 (Softwares com vida útil definida).

Critério de auditoria: MCASP 9ª edição.

Evidência: SIAFI. Requisição de Documentos e Informações - REDIN.

Comentários do Gestor:

(COMAP) Sobre esse tópico houve manifestação da SEPLAN (0821654) com relação à classificação adotada. Havendo necessidade de alguma reclassificação dos softwares apontados, solicito retorno dos autos a esta Coordenadoria para os devidos ajustes no ASI.

(SAO) O Relatório preliminar ressalta a identificação de divergências entre a caracterização técnica de vida útil dos ativos apontada pela STI na planilha 0846882 e os registros existentes no SIAFI que compõem as contas 1.2.4.1.1.02.01 (softwares com vida útil indefinida) e 1.2.4.1.1.01.01 (softwares com vida útil definida).

Vale lembrar que o ato N° 729/2018 (0332459) instituiu uma Comissão para Reavaliação dos Bens Móveis. Essa Comissão multidisciplinar efetuou, com base em Orientações da SOF/TSE bem como nos demais normativos que regem a matéria, a reavaliação dos softwares adquiridos (autos 0000106-89.2020.6.08.8000).

Podemos ainda inferir que tanto pela relato da SEPLAN (0821654), quanto pela manifestação da STI (0846809) que a classificação pretendida nem sempre é sinônimo de tarefa fácil. Segundo a SEPLAN, "[...] muitas vezes tal tarefa carrega uma subjetividade quando se refere a nova despesa/contratação como a constante da arguição da UAI". No mesmo sentido, a STI se manifesta nos seguintes termos: "Esta STI se debruçou sobre a planilha apresentada na Solicitação UAI 0830858 e sobre os Relatórios apresentados pela SALMOP e, ainda assim, teve dificuldade em identificar de forma inequívoca todos os softwares listados". E ainda "Nesse sentido, nos deparamos, entretanto, com outra questão que ainda não havia sido discutida nos autos e que se refere à dificuldade quanto à conceituação contábil de vida útil definida ou indefinida para software".

Portanto, como forma de melhor classificar os itens relacionados, sugerimos que seja realizada uma revisão da classificação dos softwares listados de forma conjunta pelos setores responsáveis SALMOP, STI e SEPLAN, de forma a unificar os conceitos envolvidos.

(STI) Quanto ao Achado n° 3 (classificação de softwares com critérios inconsistentes no patrimônio do Tribunal), esta unidade acata a sugestão de revisão conjunta da classificação dos softwares listados, para o que,

indica, desde já, pela STI, a atuação deste signatário e do servidor Sandro Merçon da Silva, ao tempo em que solicita a indicação dos servidores da SALMOP e da SEPLAN que deverão, igualmente, atuar nos trabalhos de revisão.

Análise da equipe de auditoria:

Em razão do compromisso assumido pelas unidades competentes (SAO e STI), no que diz respeito à revisão dos critérios utilizados com repercussão na revisão da classificação contábil de softwares, esta equipe de auditoria monitorará os resultados dessa atuação conjunta.

3.2) Achado 6: Inexistência de procedimento de controle para determinação de vida útil de software

Situação encontrada: Não foram identificados expressamente nos documentos dos autos de contratação de softwares do Tribunal a informação da vida útil por parte da área técnica.

Critério de auditoria: MCASP 9ª edição.

Evidência: SIAFI. Requisição de Documentos e Informações - REDIN.

Comentários do Gestor:

(COMAP) O controle patrimonial e contábil de softwares é recente. Os controles foram iniciados a partir da Orientação SOF/TSE 12/2019 (0332461). Inicialmente o TRE inventariou softwares adquiridos antes da norma e os incorporou. Novos controles foram adotados e para as novas aquisições a área técnica do Tribunal regulamentou modelo de Estudo Técnico Preliminar, disponível no SEI, para inclusão de novo documento, em que no item 5.6 há a seguinte previsão para preenchimento do demandante:

5.6 COMPOSIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS DA SOLUÇÃO

{COMENTÁRIO: Informar a composição dos bens/serviços da solução, bem como a expectativa do tempo útil de vida. Se a solução foi composta de vários itens, informar para cada um deles. Usar as classificações abaixo}

- Bem tangível, com vida útil indefinida.

- Bem tangível, com expectativa de vida útil estimada em _____

- Bem intangível, software. Aquisição de licença permanente, sem expectativa de contratação de suporte e atualização periódica, com obsolescência estimada em _____

- Bem intangível, software. Aquisição de licença permanente, com expectativa de contratação de suporte e atualização periódica.
- Bem intangível, software. Aquisição de licença com vigência definida.
- Bem intangível, outros. Especificar:
 - Serviço. Software como serviço. Licenças de uso por período determinado, na infraestrutura local ou na nuvem.
 - Serviço. Suporte com atualização (informar essa categoria só quando contratado separadamente do bem/licença inicial).
 - Serviço. Infraestrutura como Serviço (servidor, Sistema Operacional e Banco dados).
 - Serviço: Comunicação de Dados.
 - Serviço: Outros. Especificar:

O conceito de vida útil disposto neste item refere-se ao prazo estimado para que o bem cumpra sua finalidade, perca sua utilidade ou torne-se obsoleto.

A título de exemplo pode-se verificar que a informação acima já consta dos autos 0006625-12.2022.6.08.8000, doc 0846943(ETP), ITEM 5.6.

(SAO) A COMAP esclarece no despacho 0883763 que o controle patrimonial de softwares é recente. A área técnica do Tribunal regulamentou modelo de Estudo Técnico Preliminar para utilização no SEI que dispõe de campos para informar a vida útil estimada de determinado bem.

Análise da equipe de auditoria:

Visto que foi estabelecido procedimento para determinação de vida útil de software por meio de classificação no Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de auditoria monitorará a efetividade do controle instituído.

Na oportunidade destacamos a necessidade de atuação conjunta da unidade demandante com respectivo aval da unidade técnica na realização de classificações dessa natureza, uma vez que se trata de tema de categorização complexa.

3.3) Achado 7: Inexistência de procedimento de revisão periódica de vida útil de software

Situação encontrada: Não foram identificados durante a análise controles adotados para a revisão periódica de vida útil dos softwares contabilizados.

Critério de auditoria: MCASP 9ª edição.

Evidência: SIAFI.

Comentários do Gestor:

(SALMOP) Trata-se do item 12.8.7 do MCASP - Revisão da Vida Útil - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, in verbis:

12.8.7. Revisão da Vida Útil A vida útil de um ativo intangível que não é amortizado deve ser revisada periodicamente para determinar se eventos e circunstâncias continuam a consubstanciar a avaliação de vida útil indefinida. Caso contrário, a mudança na avaliação de vida útil de indefinida para definida deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil.

Esclarecemos que até o presente momento não foi implantado esse procedimento de revisão do referido item acima. Registramos que, em regra, as matérias de depreciação e amortização aplicadas no sistema ASIWEB são de iniciativa dos Setores do TSE (SOF e SAD), por meio de Orientações, com objetivo de uniformizar os procedimentos para todos os Regionais. Na oportunidade, após consulta a diversos Regionais, fomos informados, por diversas Seções de Patrimônio dos Regionais, da inexistência da aplicação do item acima mencionado (revisão periódica de softwares com vida útil indefinida).

Por se tratar de recomendação contábil aplicada ao Setor Público, sugerimos que, neste exercício, esta Seção compile todos os softwares de vida útil indefinida e encaminhe para o Setor Técnico avaliar se houve algum evento ou circunstância modificativa, para uma eventual mudança de classificação contábil de vida útil indefinida para definida. Oportunamente, solicitaremos à SOF/TSE informações sobre a periodicidade da revisão da vida útil indefinida.

Vale lembrar que não se trata de mera expectativa da vida útil software, mas uma certeza a qual o software expirará em data certa, correndo assim sua amortização até exaurir sua utilização e, conseqüentemente, baixas no sistema ASIWEB e SIAFI.

(SAO) Conforme relatado pela SALMOP (0887436), as regras para amortização e depreciação aplicadas no ASIWEB são definidas pelo TSE que as disponibilizam por meio de Orientações para que os procedimentos adotados sejam uniformes em todos os regionais. Ocorre que até o momento não há notícia de procedimento a ser adotado como critério para revisão periódica de vida útil. Dessa forma sugere a SALMOP que "esta Seção compile todos os softwares de vida útil indefinida e encaminhe para o Setor Técnico avaliar se houve algum evento ou circunstância modificativa, para uma eventual mudança de classificação contábil de vida útil indefinida para definida".

Análise da equipe de auditoria:

Não obstante as considerações da unidade auditada, ressaltamos a necessidade de revisão de vida útil para softwares com vida útil definida e indefinida. Para os

softwares de vida útil definida, o MCASP 9ª edição, item 12.8.5, página 255, prevê a revisão do período de amortização pelo menos a cada exercício.

3.4) Achado 8: Ausência de controle que permita disponibilizar a relação dos softwares que compõem cada conta corrente utilizada no Siafi para detalhamento das contas Software com vida útil indefinida e softwares com vida útil definida.

Situação encontrada: Ao solicitar a confirmação da área técnica com relação às classificações de vida útil dos softwares contabilizados pelo Tribunal, foi relatada dificuldade em identificar os softwares que compõem cada conta corrente que é utilizada para detalhamento das contas software com vida útil indefinida e softwares com vida útil definida existentes no SIAFI. Tal dificuldade também não pode ser totalmente superada por meio de relatórios emitidos pelo sistema de controle patrimonial ASI.

Critério de auditoria: MCASP 9ª edição.

Comentários do Gestor:

(SALMOP) Informamos que o sistema ASIWEB trabalha apenas com as Contas Contábeis de softwares de vida útil definida (124110101) e vida útil indefinida (124110201), conforme relatórios 0887561 e 0887564.

(SAO) Conforme informado pela SALMOP (0887436), o sistema ASIWEB trabalha apenas com as Contas Contábeis de softwares de vida útil definida (124110101) e vida útil indefinida (124110201).

Análise da equipe de auditoria:

Diante da dificuldade de levantamento dos softwares que compõem as contas correntes existentes no Siafi, constatada por esta equipe e confirmada pela STI, recomenda-se que seja avaliada a possibilidade de criação de categorização de softwares no ASI em conformidade com as contas correntes existentes no Siafi, para as contas contábeis relativas a software com vida útil indefinida e softwares com vida útil definida, e se necessário, que a demanda seja submetida ao TSE para promoção de adequação, com a finalidade de que esta informação gerencial esteja disponível prontamente para o usuário.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROSADO BARBOSA**, Coordenador(a), em 19/04/2023, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RENATO DE AZEVEDO**, **Chefe de Seção**, em 19/04/2023, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA SCHULTHAIS LEMOS, Técnico Judiciário**, em 19/04/2023, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WELITON MARIANO NEVES, Técnico Judiciário**, em 19/04/2023, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ BOECHAT BARCELOS, Analista Judiciário**, em 19/04/2023, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TOBIAS SOUZA DE AMORIM, Técnico Judiciário**, em 19/04/2023, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DE OLIVEIRA DUQUE, Técnico Judiciário**, em 19/04/2023, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOELSON DA CRUZ, Chefe de Seção**, em 19/04/2023, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0933932** e o código CRC **A8211A4D**.
